Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2.026

PAUTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINTERMS E CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA DOM AQUINO 2.026/2.027

REPRESENTANTE:- SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SINTERMS, inscrita no CNPJ sob nº 33.153.024/0001-30, com endereço na Rua Maracaju, 371, Centro, nesta capital, CEP:79.002-214.

DESTINATÁRIAS:- CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA DOM AQUINO S/S LTDA, CNPJ n.01.927.805/0001-48, com endereço na Rua Dom Aquino, 1683, bairro centro nesta capital, CEP:79.010-182, doravante identificada como EMPRESA, neste ato representada por seu(s) preposto(s) ao final nominado(s), celebram o presente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, aplicável aos profissionais tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, na forma e condições das cláusulas que seguem, que passam a viger em caráter imediato e irretratável, servindo inclusive para os fins de arquivamento perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA PRIMEIRA– VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência do **presente** Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2.026 a 31 de agosto de 2.027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA– ABRANGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Técnicos em Radiologia Médica, com abrangência territorial em Campo Grande/MS. Profissionais Auxiliar de radiologia nas seguintes áreas:- 1. Radiologia Média de diagnósticos, radiologia industrial, radiologia

aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radioisotopoterapia e radioterapia; 2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em câmeras escuras e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, tomografia computadorizada, mamografia e ressonância magnética, com abrangência territorial em Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE E AUMENTO SALARIAIS – A empresa alcançada pela presente Acordo Coletiva de Trabalho pagará mensalmente aos seus empregados, entre 01/09/2.026 e 30/08/2.027, os salários praticados em 31/08/2.026 reajustados nos seguintes percentuais:-

Sobre o salário de agosto 2.457,39 com vigência de 01/09/2.025, percentual de **3.5% (três virgula cinco por cento)** sendo praticado até 30/08/2.025

CLÁUSULA QUARTA– PISO SALARIAL – A partir das incidências da cláusula anterior (reajuste e aumento salariais), serão fixados os pisos salariais abaixo a serem observados pelas empresas representadas:-

Valor reajustado 2026: 3,5% - R$ Base: R$ 2.543,40 + 40% de insalubridade

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO DE SALÁRIO – A empresa representada pagará os salários mensais aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A empresa representada fornecerá mensalmente, aos seus empregados, holerites de pagamento impressos fisicamente, disponibilizando-os em seu Departamento Pessoal, contendo o nome do empregado, o período a que se refere o documento, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações, além dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA– GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - A empresa representada que **pagam** a gratificação de função aos denominados encarregados/supervisor, adicionarão ao salário-base desses empregados o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de

setores os Tecnólogos e Técnicos devidamente habilitados.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressivo e não cumulativo para os membros da categoria, sócios do SINTERMS, que concluírem curso de formação reconhecido pelas Entidades de Classe em parceria com a GEPEC, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias e percentuais da seguinte forma:

- 40 horas = 5% (cinco por cento);
- 60 horas = 7% (sete por cento);
- 90 horas = 10% (dez por cento)

Que deverá ser renovado a cada 24 (vinte quatro) meses contados da data de certificação, sob pena de perderem o adicional automaticamente no mês seguinte após o vencimento do certificado. A referida gratificação sempre poderá ser renovada por mais 24 (vinte quatro) meses mediante apresentação de novos certificados, obedecidos os prazos estabelecidos. Os percentuais não são acumulativos.

Parágrafo Único: A EMPRESA ainda concederá uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base ao técnico de radiologia sócio do SINDICATO que apresentar diploma de conclusão em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Graduação, mais 2% Pós-graduação, mais 3% Mestrado e 5% Doutorado segundo os critérios institucionais adotados pela empresa e desde que o aperfeiçoamento exista correlação entre o curso e a respectiva habilitação e área de atuação.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS - As horas extras realizadas pelos empregados serão remunerados pela empresa representada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de duas horas, da terceira hora em diante será de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados será remunerado em dobro, exceto os da escala de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO – A empresa representada remunerará o trabalho noturno realizado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna praticada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOBREAVISO - A empresa representada que fizerem uso do sobreaviso, remunerarão a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único - Caso o empregado seja convocado para efetivo trabalho no período de sobreaviso, o valor da hora será pago conforme a cláusula relativa as horas-extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE - A empresa representada concederá vale-transporte aos seus empregados, na forma de Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- AUXÍLIO FUNERAL- A empresa representada concederá aos dependentes direto de seus empregados falecidos (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais), a título de Auxílio Funeral e de uma só vez, o equivalente a 02 (dois) salários-mínimos nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- QUADRO DE AVISO - A empresa permitirá à entidade laboral de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando, entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS – Observados os preceitos da Lei n° 7.394, de 29 de outubro de 1985 e do Decreto n° 92.790, de 17 de junho de 1986, fica proibida a contratação dos profissionais abrangidos por esse instrumento, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), devendo as empresas representadas, solicitarem esclarecimento e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra

existentes, inclusive valendo-se de orientação do Sindicato Laboral e do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO - O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias, sem vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE - Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave:- - as gestantes, até o 5° (quinto) mês após o parto;
- O empregado em vias de se aposentar, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE – A empresa representada afastará suas empregadas, durante todo o período de gestação e sem prejuízo remuneratório (considerando-se, inclusive, a percepção do adicional de insalubridade), das atividades em que haja risco de exposição à radiação, devendo as mesmas serem aproveitadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de exposição. Parágrafo Único – O afastamento ocorrerá mediante a simples prova/ciência da gravidez perante a empresa representada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO - A carga horária semanal dos empregados representados pelo instrumento coletivo de trabalho, será de 24:00 (vinte e quatro horas) semanais, respeitando-se o descanso e folga da lei.

§ 1°. Os empregados abrangidos pelo presente acordo poderão cumprir a seguinte escala de trabalho:

- Sistema de compensação de 06h00min (seis horas) trabalhadas, com 42:00 (quarenta e duas horas) de folga e compensação;
- 06 Dias de trabalho de 04 horas diárias, trabalhadas por semana;

- 05 Dias de trabalho de 04 horas e 48 minutos diários, trabalhados por semana;

- 02 Dias de trabalho de 12 horas, por 84 horas de descanso

§ 2º. A jornada mensal dos profissionais abrangentes por este Acordo será de 120 horas (cento e vinte horas) mensal, já incluído e computado as horas e repouso de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais desde que previamente comunicadas as empresas, em número de até 05 (cinco) dias por ano para comparecimento às Assembleias do Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicadas às empresas representadas, nas seguintes condições:

- três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, pais, sogro(a), irmão ou dependente, comprovado posteriormente por atestado médico.

- três dias consecutivos em virtude de casamento.

- ficando obrigatório a empresas liberarem os dirigentes do SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE - Serão concedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença renumerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo estendida aos pais adotantes com filhos de idade até cinco (05) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOSIMETRO - Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os empregados, cujos aparelhos serão fornecidos gratuitamente pelas empresas representadas e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (medicina do Trabalho da Empresa ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operem junto à fonte de radiações, informando aos empregados,

o resultado dessa avaliação e registrando os resultados nos arquivos de medicina do trabalho ou documento para tanto designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – A empresa representada fornecerá gratuitamente aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que tenha havido intenção dolosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– UNIFORMES – A empresa que exigirem o uso de uniforme o fornecera gratuitamente aos seus empregados em quantidade mínima de dois uniformes por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – A empresa representada pagará mensalmente aos seus empregados membros da categoria o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre os vencimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL - É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – A empresa abrangida pela Acordo Coletiva descontarão do salário base de cada empregado associado, a importância de 3% (três por cento) a título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento de outras contribuições, devendo o valor ser descontado a ser recolhido através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS www.sinterms.org.br ou depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 0003 c/c l31 - 1 até o dia dez do mês subsequente ao vencimento. Parágrafo primeiro - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora

de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A empresa descontara á de todos os seus empregados associados ao SINTERMS o equivalente a 1/30 (um trinta avos), do salário base a título de Contribuição Assistencial no mês do reajuste salarial, desde que não haja oposição a importância equivalente a um dia de renumeração do mês de setembro, recolhendo a importância até o dia subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO

ASSISTENCIAL, desde que não haja oposição por escrito , no prazo de dez dias da data do desconto para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de negociações coletivas, no mês da data base da categoria, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias emitidas através do site do sindicato www.sinterms.org.br, ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE ou mediante deposito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1 ou pix pela chave CNPJ: 33153024000130.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão Contratual necessária será homologada pelo sindicato laboral, em sua sede, com agendamento antecipado.

– Fica o empregador obrigado a apresentar no ato da rescisão os exames de hemograma completo, plaquetas e o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP. A ausência do PPP e dos exames impedem a rescisão, aplicando-se as penalidades previstas no acordo.

- 3(três) vias de aviso prévio do empregado
- 3(três) vias de exame médico
- 3(três) vias do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário
- 2(duas) vias Carta Preposto – somente na ausência do empregador
- 5(cinco) vias de termo de rescisão de contrato
- Carta de Referência
- Carteira de Trabalho Atualizada

- Chave de Movimentação do FGTS
- Extrato Analítico para Fins Rescisórios
- Livro de empregado ou lista atualizada
- Requerimento do seguro-desemprego
- Discriminação das médias dos últimos doze meses que integram a base de cálculo das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONCESSÃO DE FÉRIAS – A empresa representada concederá aos seus empregados férias em período de 30 (trinta) dias, ressalvada manifestação expressa em contrário por parte do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO - O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor ao suscitante se cobrado em situação irregular se em ação especial ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa. Parágrafo único - Ao sindicato laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo, ficando convencionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro, se sujeitarão a multa acima avençada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO - Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Acordo Coletiva de Trabalho, sede dos sindicatos. E por estarem assim, justos e acordados firmam o presente acordo coletivo de trabalho em duas vias de igual teor e forma.

ITAMAR FERRUCIO BORGES
SÓCIO
CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA DOM AQUINO S/S LTDA

JOSE SILVA CARRIJO:34631062134
Assinado de forma digital por JOSE SILVA CARRIJO:34631062134
Dados: 2026.08.25 15:13:43 -04'00'

JOSÉ SILVA CARRIJO PRESIDENTE,
SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL.